

D.O.E, de 05/11/2020



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Julian David Espinoza Parra		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Julian David Espinoza Parra, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU N° 07372139/2020	PARECER N° 0262/2020	APROVADO EM: 17.09.2020

I – RELATÓRIO

Julian David Espinoza Parra, mediante o processo nº 07372139/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto de Educação Bancária, na cidade de La Paz, na Bolívia, no período de 2001 a 2004.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- visto de permanência;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Julian David Espinoza Parra, no Instituto de Educação Bancária, na cidade de La Paz, na Bolívia, no período de 2001 a 2004, e,

Assinatura



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0262/2020

consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2020.

Maria Luzia Alves Jesuino

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

José Marcelo Farias Lima

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE